



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Vitória da Conquista, 19 de agosto de 2022

Circular AGP/Uesb nº 01/2022

Assunto: **Concessão de Progressão na carreira docente no período de vigência da Lei Complementar nº 173/2020**

A Assessoria de Gestão de Pessoas, através da Coordenação de Benefícios do RH, indica para os docentes efetivos – integrantes da carreira do Magistério Público Superior do Estado da Bahia – que tenham efetivado promoção na carreira (mudança de uma para outra classe) no período compreendido entre 28 de maio de 2018 e 31 de dezembro de 2019, que, independentemente de procedimentos adotados anteriormente, **encaminhem ou reencaminhem pedido de progressão na carreira, do nível “A” para o nível “B”, dentro da mesma classe atualmente ocupada.**

Os pedidos que forem encaminhados serão instruídos na Uesb, para posterior encaminhamento à Secretaria da Administração do Estado (Saeb), com apresentação de requerimento, por parte da Uesb, acompanhado de justificativa e de cálculo de impacto orçamentário para implementação da progressão na carreira, com **efeitos retroativos à data em que o docente completou o interstício de tempo (02 anos) de permanência no nível “A” que o habilita à progressão para o nível “B”.**

Histórico do Caso

Em 28 de maio de 2020 foi publicada a Lei Complementar (Federal) nº 173 (LC 173), que estabeleceu “Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus Sars-CoV-2”, alterando a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Um dos dispositivos desta Lei estabeleceu que:

Art. 8º Na hipótese de que trata [...], a União, **os Estados**, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 **ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021**, de:



AGP

Assessoria Especial de
Gestão de Pessoas



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais **mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço**, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Para efeito de aplicação deste dispositivo da LC 173/2020, especificamente para os integrantes da carreira do Magistério Público Superior, e especificamente para implementação dos direitos de promoção e progressão na carreira, a Saeb solicitou orientação da Procuradoria Geral do Estado, PGE, que emitiu o Parecer GAB-RGM-070-2020 que indicou:

[...] A LC nº 173/2020 estabeleceu que no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 haverá suspensão no computo do tempo de serviço relacionado a todas as vantagens mencionadas no inciso IX do art. 8º. Isto significa que a contagem do tempo de serviço para estes fins deverá ser realizada apenas até 27 de maio de 2020, suspendendo-se em 28 de maio de 2020 e retomando o seu curso, a partir de 01 de janeiro de 2022.

[...]

Considerando o questionamento [...] deve-se concluir que, em regra, o tempo de serviço do período compreendido entre 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 pode ser considerado, em tese, para fins de promoção e progressão. **O que o dispositivo veda é a consideração deste período de calamidade pública para fins de pagamento de vantagens cujo fato gerador é o mero transcurso do tempo de serviço.** Ou seja, o exclusivo decorrer do tempo de efetivo exercício, gera, por si só, a aquisição do direito e, conseqüentemente, o aumento de despesa de pessoal, como ocorre com o adicional por tempo de serviço. Desta forma, se o desenho normativo da progressão ou promoção de determinada carreira **exigir algum outro requisito, além do implemento do tempo de serviço**, como geralmente ocorre, **o cômputo do mencionado período não estará vedado pela norma.**

Ao aplicar o teor deste Parecer da PGE (GAB-RGM-070), a Saeb interpretou que não haveria dúvidas quanto à manutenção do direito de promoção na carreira (que exige vários requisitos, inclusive avaliação de desempenho docente, para sua implementação) durante o período de calamidade de saúde pública; mas, quanto ao direito

Campus de Vitória da Conquista

(77) 3424-8611 | agp@uesb.edu.br

Campus de Itapetinga
Praça da Primavera, 40
Bairro Primavera
CEP 45.700-000
PABX.: (77) 3261 - 8600

Campus de Jequié
Rua José Moreira Sobrinho, s/n
Bairro Jequeizinho
CEP 45.200 - 000
PABX.: (73) 3528 - 9600

Campus de Vitória da Conquista
Estrada do Bem Querer, km 4
Bairro Universitário
CEP.: 45031 - 300
PABX.: (77) 3424 - 8600



AGP

Assessoria Especial de
Gestão de Pessoas



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

de progressão, a interpretação da Saeb foi de que **“a progressão dos docentes universitários só exige o cumprimento do interstício mínimo de 02 anos no nível A, ou seja, o mero transcurso do tempo, então a contagem do interstício estaria suspensa a partir de 28 de maio de 2020”**.

A partir desta interpretação, a Saeb rejeitou todos os pedidos de progressão na carreira docente, de todas as universidades estaduais, que foram apresentados com base no tempo de permanência no nível A que incluiu o período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

Também a partir das reiteradas rejeições aos pedidos que foram encaminhados à Saeb, a partir de determinado momento, no âmbito de nossa Universidade, os pedidos de progressão passaram a ser rejeitados na própria Uesb e devolvidos aos Departamentos de origem.

E, com base nas rejeições anteriores, vários docentes sequer apresentaram seus pedidos de progressão porque foram informados de que os mesmos não iriam prosperar.

Com o término do período de vedação da contagem do tempo para atendimento de pedidos de vantagens fundamentados “no transcurso do tempo”, que ocorreu em 31 de dezembro de 2021, voltaram a tramitar os pedidos de progressão na carreira do magistério público superior. E a partir de então, novos questionamentos foram encaminhados à Saeb com relação à interpretação que foi dada ao Parecer GAB-RGM-070-2020.

Em 12 de maio de 2022, conforme consta no Processo SEI nº 073.5755.2021.0018130-79, a Saeb encaminhou nova consulta à PGE sobre a matéria, informando inclusive, que “já existem decisões judiciais determinando que seja considerado para fins de progressão o tempo que havia sido suspenso pela Lei Complementar 173/2020 (28 de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2021) e, também, considerando que, segundo o §1º do art. 18 da Lei 8.352/2002, uma vez constatado o direito do docente à progressão e/ou à promoção, caso a Universidade não respeite o prazo de tramitação dos processos de promoção e de progressão, ser-lhe-á garantida a percepção de remuneração correspondente, retroagindo à data limite do prazo estabelecido para o término do processo”.

Diante da nova solicitação, a PGE emitiu o Parecer nº PA-NPE-343-2022, ao qual foi conferido caráter sistêmico pelo Procurador Geral do Estado conforme Despacho GAB-PGE-096-2022, de 29 de julho de 2022. Tal Parecer concluiu:

Campus de Vitória da Conquista

(77) 3424-8611 | agp@uesb.edu.br

Campus de Itapetinga
Praça da Primavera, 40
Bairro Primavera
CEP 45.700-000
PABX.: (77) 3261 - 8600

Campus de Jequié
Rua José Moreira Sobrinho, s/n
Bairro Jequeizinho
CEP 45.200 - 000
PABX.: (73) 3528 - 9600

Campus de Vitória da Conquista
Estrada do Bem Querer, km 4
Bairro Universitário
CEP.: 45031 - 300
PABX.: (77) 3424 - 8600



AGP

Assessoria Especial de
Gestão de Pessoas



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Nestes termos, e em resposta específica à consulta formulada, além de **computar todo o período compreendido entre 28.05.2020 a 31.12.2021 para fins de progressão**, o ato de concessão deverá ter **efeitos funcionais e financeiros à data limite prevista no regulamento de cada Instituição** Estadual de Ensino Superior, nos termos do citado art. 18 da Lei nº 8.352/2002.

Conclusão/Síntese:

Portanto, hoje, a Saeb, com base no Parecer nº PA-NPE-343-2022, entende a necessidade de reconhecimento do período **compreendido entre 28.05.2020 a 31.12.2021 para fins de progressão** na carreira docente, com efeitos funcionais e financeiros retroativos à data limite prevista no regulamento de cada Instituição.

Porém, em função dos encaminhamentos que foram adotados, pela Saeb, pela Uesb e mesmo pelos docentes interessados, em função da orientação anterior, temos diferentes situações quanto à situação dos professores:

- a) há casos de docentes que apresentaram seus requerimentos de progressão na carreira regularmente durante o período de calamidade pública de saúde derivada da pandemia da Covid-19, que foram aprovados na Uesb, encaminhados para a Saeb e lá rejeitados;
- b) temos casos de docentes que apresentaram seus requerimentos de progressão regularmente mas que, diante das reiteradas rejeições da Saeb foram indeferidos internamente, não sendo encaminhados à Saeb;
- c) e há casos de docentes que sequer apresentaram seus pedidos de progressão, pois foram informados que os mesmos não iriam prosperar.

Por isto, independentemente da situação em que se enquadra cada docente, todos aqueles que tenham completado interstício mínimo de 02 anos no nível “A”, em sua classe, durante o período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, devem ou reencaminhar seus processos que tenham sido rejeitados anteriormente ou encaminhar novo processo pleiteando a progressão para a unidade UESB/RTR/AGP/COBEN, de forma individualizada.

A todos estes processos que venham a ser apresentados, a Uesb dará o mesmo encaminhamento: a) solicitará a implementação da progressão com efeitos funcionais e financeiros retroativos à data de complemento do interstício de dois anos no nível “A”; b) justificará tal solicitação com base no novo Parecer PA-NPE-343-2022; c)

Campus de Vitória da Conquista

(77) 3424-8611 | agp@uesb.edu.br

Campus de Itapetinga
Praça da Primavera, 40
Bairro Primavera
CEP 45.700-000
PABX.: (77) 3261 - 8600

Campus de Jequié
Rua José Moreira Sobrinho, s/n
Bairro Jequeizinho
CEP 45.200 - 000
PABX.: (73) 3528 - 9600

Campus de Vitória da Conquista
Estrada do Bem Querido, km 4
Bairro Universitário
CEP.: 45031 - 300
PABX.: (77) 3424 - 8600



AGP

Assessoria Especial de
Gestão de Pessoas



**Governo do
Estado da Bahia**

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

providenciará a apresentação dos cálculos de impacto financeiro, tomando com base a retroatividade da progressão, conforme indicado na alínea “a”.

Para maiores esclarecimentos, a Assessoria de Gestão de Pessoas e a Coordenação de Benefícios permanecem à disposição.

Atenciosamente,

Márcia Queiroz Oliveira
Assessoria de Gestão de Pessoas

Emanuelle Silva Brito Monção
Coordenação de Benefícios